

Igor Bérghamo Anjos Gomes

igorbergamo@bol.com.br (UFMA/DEGEO)

Telésforo Rodrigues Martins Filho

telesforofilho@hotmail.com (UFMA/PIBID)

O ENSINO DA GEOGRAFIA NA CONTEMPORANEIDADE: LEI 10.639/03

INTRODUÇÃO

A construção da ação pedagógica em Geografia na contemporaneidade é direcionado segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Parâmetros Curriculares Nacionais a instrumentalizar o aluno para o exercício da cidadania. No que concerne as a educação para as relações etno-raciais, o currículo escolar brasileiro encontra-se tencionado a implementar as novas temáticas relacionadas a inclusão formal e simbólica das minorias étnicas, como propõe a Lei 10.639/03 e a Lei 11.645/08 que dispõem respectivamente pela inclusão da história e cultura da África e indígena nos currículos escolares brasileiros.

O currículo escolar reflete diretamente as relações assimétricas de poder entre as diferentes matrizes culturais e étnicas, e apresenta resistências em incorporar e legitimar a historia e contribuição cultural dos povos “vencidos”.

A COLONIALIDADE DO PODER E A CONSTITUIÇÃO DOS SUJEITOS E SABERES SUBALTERNOS.

O homem enquanto ser social vive sob a égide de uma lógica simbólica e tem suas ações norteadas pelas exigências desta mesma lógica. Esta premissa me leva a inferir que a vida social é um construto de representações que são construídas historicamente num processo de interação entre o individuo e o grupo, que ao mesmo tempo regula estas interações. As classificações, as representações e a reciprocidade são consideradas como elementos universais em todas as culturas.

Fundamentado em Cuche (1999) considero que as diferenças culturais são geradas pelas escolhas, pelas formas através das quais cada grupo cultural inventa soluções originais para os problemas que lhes são colocados pela vida em sociedade ao longo do processo histórico. É relevante sinalizar que estas escolhas não são simplesmente mecânicas ou empíricas, elas são condicionadas pelas disputas pelo poder entre os diferentes grupos e

povos. Nestas disputas as “diferenças” são inventadas como sinais emblemáticos para classificar, hierarquizar, e inferiorizar os indivíduos, grupos e povos, num processo simbólico-cultural que promove a transformação de propriedades biológicas em desigualdades sociais.

No afã de desnaturalizar esta “hierarquização” que apresenta interfaces culturais e raciais, me remeto às discussões de Mignolo (2003) sobre a colonialidade do poder e saberes subalternos. Segundo Mignolo, a expansão colonialista ocidental desencadeada no século XVI não teve apenas um caráter econômico e religioso, mas oportunizou também à expansão de formas hegemônicas de conhecimento que moldaram a própria concepção de religião e de economia. Ou seja, foi à propagação de um conceito representacional de conhecimento e cognição que se legitimou como hegemonia epistêmica, política e ética. Logo, configurado pela lógica colonial/moderna, este sistema impôs e naturalizou uma forma de conceber o mundo a partir da cosmovisão eurocêntrica, e este processo de colonização se legitimou subalternizando e animalizando as representações e visões de mundo dos povos colonizados.

Mignolo faz menção em sua obra da explanação sobre o eurocentrismo feita por Darcy Ribeiro, o autor enfatiza a afirmação feita por Ribeiro de que os povos colonizados, despojados de suas riquezas e do fruto de seu trabalho sob o jugo da dominação colonial, teriam sofrido a degradação de assumir que a sua imagem era um mero reflexo da cosmovisão européia, que considerava os povos coloniais como biologicamente inferiores porque eram negros, ameríndios ou mestiços.

Ancorado nas discussões aqui expostas acerca da colonialidade do poder e a conseqüente constituição de sujeitos e saberes subalternos, entendo que o processo de configuração do currículo escolar brasileiro refletiu diretamente a herança colonial do país, e constituiu o estereótipo branco europeu-cristão como o “Estabelecido” (Elias, 2000), ou seja, como o indivíduo que ocupa posição de prestígio e poder, e que se auto percebe e é reconhecido como um elemento formador da boa sociedade; e assim, restou aos demais grupos compostos por negros e indígenas, o papel de “outsiders”, ou seja, o de grupo alheio a boa sociedade, e que ocupa uma posição de subalternidade em termos sociais, econômicos e culturais.

A APORTAGEM DA LEI 10.639/03

No afã minimizar o déficit com a contribuição do afro-descendente no processo de formação social do Brasil, foi proposta pela deputada Esther Grossi (PT/RS), a lei 10.639 que altera a Lei de Diretrizes e Bases de 1996, e inclui no currículo oficial dos estabelecimentos de ensino público e privado, a obrigatoriedade do estudo da temática da história e cultura afro. Segundo a lei, os conteúdos programáticos das diversas disciplinas devem abordar o estudo da história da África, e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, cultura afro-brasileira, e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do negro nas áreas sociais, econômicas e políticas na história nacional.

O processo de elaboração e proposição da lei em âmbito nacional, segundo Silva (2004), foi um construto da articulação de elementos locais e transnacionais. A lei 10.639/03 foi o resultado de emendas municipais em Santa Cruz (RS), e Florianópolis (SC); documentos legais encontrados nas Constituições Estaduais da Bahia, Rio de Janeiro, Alagoas; leis orgânicas como no caso do Recife (PE), Belo Horizonte (MG) e do Rio de Janeiro (RJ). Também leis ordinárias perpetradas em Belém (PA), Aracaju (SE), e São Paulo (SP). Estas leis por muitas vezes foram resultado de iniciativa de vereadores e/ ou deputados negros. É relevante sinalizar a influência do movimento negro, e de diversas ONGs (Organizações Não-Governamentais), que militam no enfrentamento da questão social étnica no país.

Os movimentos pró-negro pressionaram e acionaram o processo político nacional, culminando com a lei 10.639/03, que foi sancionada em 09 de janeiro de 2003 pelo presidente da república. A lei institui a obrigatoriedade da inclusão da cultura e história afro em todo currículo nacional do ensino fundamental e médio, mormente nas disciplinas literatura, história e principalmente educação artística.

A lei em foco integra o rol de ações afirmativas que devem ser implementadas pelo Governo Federal, enquanto signatário de compromissos assumidos pelo Brasil na Conferência Mundial Contra o Racismo, a Xenofobia, e a Intolerância Correlata. Realizada em Durban, na África do Sul em 2001, a conferência apontou a urgência de que sejam cumpridas as determinações da Constituição Federal que reza que a educação nacional deve primar pelo direito à igualdade de condições de vida, e de cidadania, assim como garantir igual direito às histórias e culturas que configuram a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos os cidadãos brasileiros.

BALANÇOS E PERSPECTIVAS DA LEI 10.639 NOS ESPAÇOS SOCIAIS EDUCACIONAIS BRASILEIROS

Bhabha (1998) pontua que em realidades sociais dotadas de passado colonial, as identidades são construídas na diferença, e se (re) configuram a partir do cruzamento das experiências individuais com os contextos locais e com as instituições coloniais, como por exemplo, a escola.

Moita Lopes (2002, p.192) afirma que o ambiente de sala de aula tem função central na definição dos significados construídos pelos indivíduos, mormente pelo fato de ser um espaço social eminentemente configurado no contexto de construção de conhecimento, regulado pela assimetria interacional gerenciada pelo professor, que figura como único detentor de conhecimento.

Santos (2003:452) polemiza acerca das dificuldades da existência de diálogo intercultural quando uma das culturas foi moldada por massivas e continuadas agressões à dignidade humana perpetradas por outra cultura, como no caso da realidade brasileira, na qual a cultura européia oprimiu material e simbolicamente as culturas africana e indígena.

Questionadas acerca da contribuição da lei 10.639/03 para a população estudantil brasileira as coordenadoras Eliane Carvalho, Maria Auxiliadora Lopes, Renata Rosa, a técnica Magda Fernandes, e a consultora Ivone Ferreira que atuam na SECAD/MEC em entrevista ao portal da Une (2006) declararam que nos últimos 10 anos, o debate em torno da dinâmica das relações raciais na sociedade brasileira, bem como os questionamentos sobre ações afirmativas vem ganhando mais espaço na esfera pública. Evidenciando que o momento é profícuo para o redimensionamento de ações voltadas à superação das desigualdades entre negros e brancos na sociedade, visto que se conta com o comprometimento manifesto do Estado brasileiro, por esse ser signatário, desde 1968, de vários tratados e convenções internacionais que visam o fim da discriminação racial da qual a população negra tem sido alvo, como rezam as Diretrizes, as políticas públicas educacionais para a diversidade tem como metas o direito dos negros e negras se reconhecerem na história e cultura nacionais, de expressarem visões de mundo próprias, de manifestarem com autonomia seus pensamentos. O documento assegura que é direito de todos os cidadãos

brasileiros freqüentarem escolas com profissionais da educação capacitados para lidar com as tensões produzidas pelo racismo e seus derivados, objetivando o reconhecimento e a valorização da história e da cultura afro-brasileiras e africanas, bem como o fortalecimento da identidade dos afro-brasileiros. As profissionais acreditam que alunos e alunas ao se beneficiarem da possibilidade de refletirem sobre uma temática tão importante, desenvolvam um senso crítico sobre as ideologias presentes na sociedade. E estes contribuam na formação de uma nova geração que rejeitará a presença do racismo nos espaços sociais brasileiros.

Vejo que educação colonial empreendida pelos padres jesuítas que através das aulas régias apregoavam somente a cultura européia, animalizou negros e índios, relegando-lhes o status de hereges, desprovidos de história, beleza, e bens culturais. Em contrapartida considero que a Lei 10.639 contempla um ideal democratizante, pois viabiliza ao alunado o acesso à história dos diferentes povos que formaram a nação brasileira, e em que contexto de interação social este processo de formação foi desenvolvido. A Lei em foco, ao abordar a história e cultura da África, oferece aportes para que o aluno tenha o entendimento da África como um continente multifacetado, formado por centenas de países, que travavam entre si lutas por poder e riquezas, o que culminava em guerras, nas quais os derrotados eram transformados em escravos, e posteriormente comercializados com países europeus. O acesso a esta informação permite que a escravidão e a pobreza do continente africano sejam desnaturalizadas, e são compreendidas relacionamente como um elemento que foi apropriado pelo projeto expansionista colonial europeu a partir do século XV.

Assim entendo que a lei oferece subsídios para discutir em sala de aula acerca do processo de construção das categorias “branco”, “negro”, “índio”, “colonizador”, “colonizado”, “escravo”, “primitivo”; erodindo tabus e pré-construções, e ao abordar e valorizar a riqueza da cultura afro, e seus desdobramentos e influências na cultura do Brasil, que originou a chamada cultura afro-brasileira, vejo que a lei contribui para a construção de identidades das minorias numa perspectiva afirmativa, embasadas na valorização da auto-estima, da auto imagem, e do auto-conceito de seus integrantes. É relevante sinalizar que estou operando aqui as noções de auto-estima, auto-imagem, e auto-conceito fundamentado em Oliveira (1994), que afirma que estes elementos contribuem para a elaboração das identidades dos indivíduos, na medida em que propiciam repensar o pré-construído, os

pré-conceitos que são os agentes responsáveis pela cristalização das imagens “percebidas” como naturais.

Concluo a presente discussão afirmando fundamentado na análise da Lei 10.639, nos demais documentos elaborados pelo MEC, para balizar a implementação das diretrizes da mesma, nos autores que discutem categorias teóricas como multiculturalismo, identidade, racismo, colonialidade, negro, que são categorias que fazem interface teórica com a temática da implementação das novas diretrizes curriculares configuradas pela referida lei, que a mesma concretiza um instrumento que oferece mais do que subsídios, espoco, aportes, ela legitima, institucionaliza e afirma a importância da contribuição do negro, como agente social ativo, dotado de beleza, história, e bens culturais singulares que enriquecem a cultura brasileira. Especificamente pelo fato da lei ter um caráter visionário de democratizar o acesso às verdadeiras histórias do negro, que foi por séculos mascarada, vilipendiada pela máquina opressora branca-européia, percebo que a Lei 10.639 oferece aportes para que a escola seja um espaço social que contribua com o processo de (re) construção afirmativa da identidade étnica afro-descendente.

CONCLUSÃO

Considerando que a questão étnico-racial no Brasil por muito tempo ficou relegada a segundo plano sob a alegação de que o país vivia e expressava uma condição de democracia racial é que vejo a criação da Lei 10.639/03 como um avanço e uma conquista dos diferentes sujeitos sociais interessados na afirmação dessa questão étnico-racial. Nesse sentido, pode-se dizer que esses sujeitos sociais de diferentes modos conseguiram imprimir visibilidade social e política a essa questão de modo que hoje se vê a criação de Políticas Públicas que visam enfrentar as profundas desigualdades sociais e culturais das populações afro-descendentes desse país. É, portanto, nessa perspectiva que vejo a criação dessa Lei 10.639/03, a qual busca valorizar as características étnicas e culturais das populações afro-descendentes a partir do processo educacional, ou seja, desde a formação dos professores até ao repasse dos conteúdos das disciplinas em sala de aula.

Conforme já afirmado, entende-se que a criação dessa Lei expressa a luta que segmentos sociais diversos vêm travando no âmbito da sociedade brasileira. Dentre esses sujeitos destaca-se o movimento negro como um segmento importante e que pressionou e

acionou as instâncias políticas nacionais no sentido de obter desses o apoio para a vocalização de sua causa. O resultado desse processo de luta e pressão culminou com a aprovação dessa lei 10.639/03 a qual foi sancionada em 09 de janeiro de 2003 pelo Presidente da República.

“Noves fora” as limitações do MEC em assegurar e fiscalizar o processo de implementação das políticas educacionais, considero que a Lei 10.639 propicia nos espaços sociais educacionais brasileiros uma verdadeira “alforria curricular”, pois denuncia todos o processo de constituição do europeu como superior às custas da opressão material e simbólica as demais culturas.

Considero a necessidade de que o referencial teórico do multiculturalismo crítico seja acionado no sentido de orientar as praticas curriculares brasileiras agora tensionadas pela introdução das novas temáticas, pois esta perspectiva de multiculturalismo se propõe a buscar soluções para que as diferenças não sejam ou permaneçam cristalizadas e naturalizadas enquanto elementos definidores de desigualdades.

A perspectiva multicultural crítica entende que reconhecer diferenças é reconhecer a existência de indivíduos e grupos que são diferentes entre si, mas que possuem direitos correlatos. Por questionar a origem das diferenças esta matriz discursiva oferece subsídios para referendar a proposição e viabilização de ações afirmativas para grupos com dificuldade em assegurar sua inserção no espaço social. Na realidade brasileira, práticas curriculares embuídas dos conteúdos da história e cultura afro sob um enfoque multicultural crítico poderiam “socializar” nos espaços educacionais a discussão acerca da necessidade das políticas afirmativas para a população negra, como por exemplo, o sistema de cotas no acesso ao ensino superior, concursos públicos e nos espaços midiáticos propostos no Estatuto Social da Igualdade Racial.

O multiculturalismo é ontologicamente vinculado à categoria identidade, e os processos de construção e afirmação desta, são nesta perspectiva, processados sob a égide dos signos plurais que figuram nos espaços sociais pós-modernos. E por isso, vejo que oferece um arcabouço teórico que referendaria a ministração, e a administração dos novos conteúdos com vistas à (re)construção afirmativa da identidade afro-descendente, e para o aprimoramento das relações interétnicas.

O exposto sinaliza a necessidade de análises e pesquisas acadêmicas acerca das demandas gestadas pela lei em foco e seus desdobramentos nas relações interétnicas no Brasil.

Percebo a grande potencialidade da lei em foco no processo de enfrentamento dos desdobramentos sociais e políticos da questão étnica, mormente no que tange a fomentar o debate nos espaços sociais educacionais acerca da urgência da necessidade da implantação de políticas afirmativas para assim minimizar o déficit socioeconômico e simbólico do Brasil para com a população afro-descendente.

Encaro que o presente trabalho não esgotou as discussões acerca da relação da Lei 10.639 com a identidade do afro-descendente, mas sim concretiza um ponto de partida para consubstanciar meu interesse em aprofundar estudos acerca das relações étnico-raciais nos espaços sociais educacionais.

REFERÊNCIAS

- Bhabha, H. **O Local da Cultura**. Belo Horizonte: Ed. UFMG. 1998.
- Conselho Nacional de Educação / Conselho Pleno DF. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. 35p, 2004.
- CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Bauru: Edusc. Tradução de Viviane Ribeiro, 1999.
- ELIAS, Norbert & SCOTSON, John L. **Os Estabelecidos e os Outsiders: Sociologia das Relações de Poder a partir de uma Pequena Comunidade**. Rio de Janeiro : Jorge Zahar. 224pp. 2000.
- MIGNOLO, Walter D. **Histórias locais/ Projetos Globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.
- MOITA LOPES, Luiz Paulo de. **Identidades Fragmentadas: A construção discursiva da raça, gênero, e sexualidade em salas de aula**. Campinas-SP, 2002.
- OLIVEIRA, Ivone M. de. **Preconceito e Auto-conceito: Identidade e interação na sala de aula**. Campinas: Papyrus, 1994.

SANTOS, B. S. (Org.) **Reconhecer Para Libertar:** os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2003.